



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 Cep. 78.175-000 Poconé-MT.
CNPJ nº 36.910.461/0001-49 e-mail: camarapoconemt@gmail.com

RESOLUÇÃO N° 362 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

INSTITUI O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E ESTÁVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VEREADOR MÁRCIO FERNANDES NUNES PEREIRA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação, que serão concedidos mensalmente aos servidores públicos efetivos, estáveis e comissionados da Câmara Municipal de Poconé na condição de ativos, pelos dias efetivamente trabalhados, nos seguintes termos:

I - A apuração dos dias efetivamente trabalhados pelos servidores públicos efetivos, estáveis e comissionados será realizada mediante análise do ponto individual de frequência do servidor.

II - A apuração dos dias efetivamente trabalhados pelos Servidores será realizada mediante Relatório de ponto do funcionário que será remetido mensalmente ao Setor de Recursos Humanos e elaborado pelo servidor responsável pelo controle do ponto.

§ 1º A concessão do auxílio-alimentação terá caráter indenizatório, com pagamento em pecúnia, com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação.

§ 2º O valor do auxílio-alimentação será concedido na folha de pagamento do mês posterior ao de competência, no valor de R\$ 500,00 (quinquinhentos reais).

§ 3º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, as faltas constantes do ponto de frequência do servidor, e no caso de exoneração, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias, independentemente da quantidade de dias no mês.

§ 4º Os valores serão reajustados anualmente na data base dos servidores pelo IGPM.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Poconé

**Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 Cep. 78.175-000 Poconé-MT.
CNPJ nº 36.910.461/0001-49 e-mail: camarapoconemt@gmail.com**

§ 5º Para todos os efeitos, são considerados por dia trabalhados as ausências, as licenças e os afastamentos legais.

Art. 2º O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação nas seguintes hipóteses:

- I - Licença médica após 30 (trinta) dias;
- II - Licença por motivo de doença em pessoa da família após 30 (trinta) dias;
- III - Licença para o serviço militar;
- IV - Licença para atividade política;
- V - Licença para tratar de interesses particulares;
- VI - Afastamento para mandato eletivo;
- VII - Suspensão em decorrência de pena disciplinar;
- VIII - Cessão para outro órgão público, exceto se houver Lei específica;
- IX - Recluso;
- X - Quando estiverem fora do município a serviço do Poder Legislativo ou participando de cursos, treinamentos, simpósios ou seminários, com direito a diárias;
- XI - Faltas constantes no ponto de frequência do servidor, exceto as ausências do serviço, utilização do banco de horas, requisição de servidores pela justiça eleitoral para o período das eleições, convocação para participar de Tribunal de Júri, devidamente comprovadas, entre outras da mesma natureza, nesse último caso, desde que autorizadas pelo Chefe Imediato.

Art. 3º O pagamento indevido do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade às penalidades previstas em Lei.

Parágrafo único. Os valores recebidos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, com o desconto efetuado em folha de pagamento.

Art. 4º O auxílio-alimentação instituído por esta Resolução:

- I - Não detém natureza salarial ou remuneratória;
- II - Não configura rendimento tributável;
- III - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e imposta de renda, nem de base de cálculo para fins de margem consignável;
- IV - Não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos.



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Poconé

Praça da Matriz, 344 Fone: 3345-1519 Cep. 78.175-000 Poconé-MT.
CNPJ nº 36.910.461/0001-49 e-mail: camarapoconemt@gmail.com

Art. 5º Cabe a Chefia imediata de o servidor acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso, ficando responsável pela elaboração de relatório contendo todas as informações sobre o ponto do servidor, atestando o direito ou não do pagamento integral ou proporcional do auxílio-alimentação.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução ocorrerão por conta da dotação do orçamento da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso:

- 01. Legislativa.
- 031. Ação Legislativa.
- 0001. Gestão Legislativa.
- 2001. Manutenção e encargos da Câmara.
- 3.3.90.46. Auxílio alimentação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 08 de novembro de 2022.

Vereador Márcio Fernandes Nunes Pereira
Presidente

Vereadora Jossielma Alves da Silva
1^a Secretária